



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Centro Educacional de Milagres		
<b>EMENTA(A):</b> Credencia o Centro Educacional de Milagres em Milagres-Ce., e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
<b>RELATOR(A):</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU N.º</b> 00044711-0	<b>PARECER N.º</b> 0254/2001	<b>APROVADO EM:</b> 23.04.2001

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo N.º 00044711-0, o Centro Educacional de Milagres situado na rua Jaime Henrique Eugênio Neto, S/N, em Milagres-Ce., solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Instituição Escolar é mantida pelo Centro Educacional de Milagres S/C Ltda, conforme C.N.P.J. incluso no processo.

As instalações apresentadas fotograficamente no processo, demonstram elevado grau de zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando-se o bom desempenho comportamental de seus alunos, pela inexistência de riscos, rabiscos ou depredação.

A biblioteca apresenta-se com instalações agradáveis e o acervo bibliográfico compatível com o nível da escolaridade oferecida.

O processo, ora em exame, não indica a existência de Projeto Especial .

O regimento escolar está elaborado segundo as normas da legislação vigente e segue a orientação de publicação específica desde Conselho “Regimento a Cara da Escola”.

No quadro curricular apresentado pela Escola podemos observar que o mesmo não inclui nenhum componente curricular que ofereça oportunidade de inserção do aluno ao mundo do trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0254 /2001

O corpo docente é composto de professores habilitados, regularmente, na forma da Lei.

O cargo de Diretora é exercido pela Sra. Profa. Maria Helena Belém Gomes, Reg. Nº 146 – DEMEC-MG e o de Secretário pela Sra. Maria Aparecida de Figueiredo, Reg. Nº 5116-SEDUC.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo obedece às prescrições da Lei Nº 9.394/96, atendendo também, às normas deste Conselho.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Voto pelo credenciamento do Centro Educacional de Milagres, sito à Rua Jaime Henrique Eugênio Neto, S/N na cidade de Milagres-Ce., e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

O Estabelecimento somente poderá oferecer os estudos da 8ª série do ensino fundamental após o devido reconhecimento por este Conselho, requerido em processo próprio pela Instituição.

Quando do pedido para o reconhecimento dos cursos ora autorizados, a Escola deverá anexar 02 (duas) vias do seu Regimento Escolar, devidamente atualizado, segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

É o Parecer salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer N° 0254 /2001

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira  
Relator

PARECER N.º 0254 /2001  
SPU N.º 00044711-0  
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC